

# URUPEMA SC LEI ORDINÁRIA Nº 198 DE 06 DE ABRIL DE 1993

LEI Nº198/1995, DE 06 DE ABRIL DE 1993

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.

NELTON ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Urupema faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Urupema,

Autorizado a conceder auxílio financeiro, a estudantes, na forma e critérios estabelecidos na presente Lei e sua regulamentação.

Art. 2º - Serão concedidos auxílio financeiro a estudantes da rede regular de ensino médio ou superior, previamente cadastrados e selecionados, através de comissão para esse fim designada.

§ 1º - O valor e a quantidade de auxílios a serem concedido serão fixados pela prefeitura de acordo com as possibilidades da mesma.

§ 2º - A referida concessão tem por objetivo auxiliar financeiramente os escolares na rede regular de ensino médio ou superior que comprovadamente, necessitem do auxílio para manutenção de seus estudos.

Art. 3º - Para requerer o auxílio, o estudante deverá:

- a) Comprovar matrícula e frequência em curso da rede regular de ensino médio ou superior;
- b) Comprovar residência própria ou de seus pais ou responsáveis, no Município de Urupema.
- c) Comprovar renda própria e/ou familiar que justifique a necessidade econômica do auxílio;
- d) Comprovar sua aprovação obtida no último ano de frequência escolar.

Art. 4º - O interessado na obtenção de auxílio financeiro deverá encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal de Urupema, na pessoa do seu representante, juntando ao mesmo, documentos comprobatórios das situações enunciadas Nº Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Primeiro – No requerimento o interessado deverá fundamentar seu pedido, explicitando a destinação que dará ao auxílio, juntando documentação quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O requerimento, juntamente com a documentação, deverá dar entrada na Prefeitura, em data previamente fixada em edital.

Art. 5º - Após o encerramento das inscrições, a Comissão reunir-se-á para análise dos requerimentos, julgando pelo recebimento ou não dos mesmos, de acordo com o cumprimento das exigências estabelecidas.

Art. 6º - Os requerimentos referidos serão processados -avaliados quanto a procedência, selecionados e cadastrados em caso de aprovação.

Art. 7º - O auxílio financeiro será concedido de acordo com a ordem de classificação dos candidatos cadastrados, até o limite das possibilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 8º - Levando em consideração o valor a ser destinado mensalmente ao pagamento dos auxílios a que se referem a presente Lei, o número de estudantes aprovados e a necessidade justificada dos mesmos, a Comissão determinará os níveis diferenciados de valores a serem concedidos, não podendo nenhum dos níveis ser superior ao valor correspondente a 1(um) salário mínimo.

Art. 9º - O beneficiário do auxílio financeiro deverá apresentar bimestralmente avaliação, comprovante de no mínimo 80% de frequência às aulas, e mensalmente prestação de contas da aplicação do auxílio recebido.

Parágrafo Único O não cumprimento das exigências do "caput" deste artigo, ocasionará o cancelamento temporário ou definitivo da concessão.

Art. 10 - As datas para apresentação dos requerimentos serão estipuladas pela Prefeitura, em cada exercício.

Art. 11 - Os auxílios financeiros serão concedidos mensalmente, durante os meses estipulados pelo Edital.

Art. 12 - Os estudantes contemplados com bolsa de estudos não farão jus ao auxílio.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a Presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Urupema, em 6 de Abril de 1995.  
NELTON ROGÉRIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal